

# Política de Participação de Irregularidades

u

## Índice

---

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito da Aplicação.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Procedimentos de Participação .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Tratamento das Irregularidades .....</b>	<b>8</b>
<b>5. Proteção do Denunciante.....</b>	<b>10</b>
<b>6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....</b>	<b>11</b>
<b>7. Relatório Anual.....</b>	<b>12</b>
<b>8. Aprovação, Monitorização e Publicação da Política .....</b>	<b>13</b>

## 1. Introdução

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 o Governo definiu algumas prioridades, entre elas comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção, sendo para tal imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicável à atividade da COSEC, nomeadamente o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora (RJASR) aprovado pela Lei 147/2015, de 9 de setembro, completado pela Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 4/2022-R, referente ao sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, é exigido que a COSEC disponha de meios específicos, independentes e autónomos, adequados à receção, tratamento e arquivo de denúncias e participações de irregularidades graves, com a possibilidade de serem admitidas denúncias e participações anónimas, garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciadores, dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na participação ou denúncia e impedindo acessos não autorizados. Estas obrigações são agora reforçadas por via da aplicação do regime geral da prevenção da corrupção, aprovado em anexo à Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro e do regime geral de proteção dos denunciadores de infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

A presente política, substituindo e completando a anterior regulamentação interna sobre a comunicação de irregularidades, constante na Instrução de Serviço n.º 3/2008, visa definir e regular os princípios a observar pela COSEC no âmbito do processo de receção, tratamento e arquivo de denúncias de irregularidades, incluindo atos de corrupção e infrações conexas que violem o direito da União e participações de irregularidades relacionadas com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da COSEC que, pela sua gravidade, possam colocar em situação de deterioração as suas condições financeiras, ou de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RJASR ou em ato delegado da Comissão Europeia adotado em desenvolvimento da Diretiva Solvência II<sup>1</sup>.

Devido à autonomização, no início de 2025, do Compliance do Departamento Jurídico e à necessidade de alinhamento com o modelo em vigor no Grupo Compliance da Allianz Trade, para criação do Grupo de Integridade na COSEC, constituído pelo primeiro responsável do Departamento Jurídico e pelo Auditor Interno da COSEC, para a gestão de participações ou denúncias que tenham como objeto o responsável pela Função Chave de Compliance, torna-se necessário rever a Política em vigor.

A Política de Participação de Irregularidades não abrange as reclamações apresentadas por tomadores de seguros, segurados, beneficiários e lesados, que são tratadas no âmbito do Sistema de Gestão de Reclamações da COSEC.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009

## 2. Âmbito da Aplicação

### A. Definições

Para efeitos da presente Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

- **Irregularidades:** os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, atuais ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das infrações referidas nos pontos 2.1. e 2.2 da presente Política, conforme previsto no artigo 305.º do RJASR, publicado em anexo à Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro e no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações;
- **Denúncia ou participação de irregularidade:** comunicação de infrações relativas a matérias previstas nos pontos 2.1 e 2.2. da presente Política;
- **Reclamação:** manifestação de discordância ou de insatisfação em relação a posição assumida pela COSEC, no exercício da sua atividade, ou em relação aos serviços por si prestados, apresentada por tomadores de seguros, segurados, beneficiários e lesados, que são tratadas no âmbito do Sistema de Gestão de Reclamações.

### B. Objetivo

2.1. São enquadráveis nesta Política as denúncias ou participações de irregularidades relacionadas com o incumprimento da legislação em vigor no âmbito da atividade específica da COSEC sobre:

- i. A administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da empresa, e que sejam suscetíveis de colocar em situação de deterioração as suas condições financeiras;
- ii. Indícios sérios de infrações a deveres previstos no RJASR ou em ato delegado da Comissão Europeia adotado em desenvolvimento da Diretiva Solvência II.

2.2. São ainda enquadráveis nesta Política outras denúncias de irregularidades cometidas no exercício da atividade da COSEC relacionadas com o incumprimento da legislação em vigor relativa a:

- i. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- ii. Corrupção ativa e passiva;
- iii. Sanções económicas;
- iv. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança;
- v. Contratação pública;
- vi. Concorrência e fiscalidade societária;
- vii. Assédio e discriminação.

2.3. As irregularidades identificadas em 2.1 e 2.2 são consideradas, para efeitos desta Política, como irregularidades graves quando a sua autoria é imputável a um membro de órgão social ou titular de função chave ou quando é identificado um impacto reputacional, financeiro ou penal significativo.

2.4. As participações de atos ou omissões que não se enquadrem nas alíneas indicadas em 2.1 e 2.2 não serão tratadas no âmbito da presente Política.

### C. Subjetivo

2.5. Ao abrigo da presente Política podem participar irregularidades de que tomem conhecimento:

- i. Os trabalhadores da empresa;
- ii. As pessoas que exerçam funções chave
- iii. Estagiários, remunerados ou não remunerados;

- iv. Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
  - v. Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, incluindo pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção.
- 2.6. Os colaboradores que exercem Funções Chave têm o especial dever de comunicar as irregularidades graves de que tomem conhecimento, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

### 3. Procedimentos de Participação

#### A. Canais de Participação

- 3.1. As participações de irregularidades devem ser apresentadas através do Canal de Denúncias da COSEC, disponibilizado na intranet, sendo aplicável ao respetivo tratamento o Regulamento Interno de Tratamento de Irregularidades.
- 3.2. São ainda admitidas participações de irregularidades
- 3.2.1. Realizadas por escrito, através dos seguintes canais:
- Por correio eletrónico, para: [participacao.irregularidades@allianz-trade.com](mailto:participacao.irregularidades@allianz-trade.com) ou
  - Por correio postal, para: Avenida da Liberdade, 249 - 6º piso - 1250-143 Lisboa
- 3.2.2. Por gravação de mensagem de voz e verbalmente, devendo, neste último caso, ser solicitado pelo denunciante o agendamento de uma reunião, através dos contactos referidos no ponto 3.2.1.
- 3.3. As denúncias apresentadas por mensagem de voz só são admitidas quando o denunciante der, expressa ou implicitamente, autorização para a gravação da mensagem. As denúncias apresentadas verbalmente, em reunião presencial, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, em ata que o denunciante vê, retifica e aprova através da sua assinatura.
- 3.4. Nos casos em que a denúncia diga respeito ao responsável pela Função Chave de Compliance da COSEC, a sua participação deverá ser dirigida por escrito aos membros que integram o Grupo de Integridade da COSEC, a quem caberá o seu tratamento nos termos descritos no ponto V. da presente Política, através dos seguintes canais:
- Por correio eletrónico, para: [raquel.oliveira@allianz-trade.com](mailto:raquel.oliveira@allianz-trade.com) e [david.cordeiro@allianz-trade.com](mailto:david.cordeiro@allianz-trade.com) ou
  - Por correio postal, para: Avenida da Liberdade, 249 - 6º piso - 1250-143 Lisboa
- 3.5. Quando a denúncia seja apresentada com identificação do denunciante e este o requeira expressamente, deve ser assegurada a sua transmissão de forma anónima a todos os intervenientes na sua gestão e tratamento.
- 3.6. Na situação descrita no ponto 3.6, as participações terão de identificar o denunciante, sob pena de não serem admitidas.

#### B. Requisitos de Admissibilidade

- 3.7. Para que a denúncia, ou a participação de irregularidades seja admitida para prosseguimento de diligências de averiguação nos termos da presente Política, deve obedecer aos seguintes critérios:
- Dizer respeito a conduta irregular/ilícita de colaboradores, membros dos Órgãos Sociais da COSEC ou de pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de colaboradores, prestam serviços à COSEC, em nome próprio ou por conta de terceiros;
  - Não ser apresentada por interposta pessoa;
  - Ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, sempre que possível comprovados através de provas documentais;
  - Descrever com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, indicando a data em que ocorreu e as pessoas/colaboradores envolvidos;
  - Não se encontrar sob alçada das instâncias judiciais/policiais;
  - Ser apresentada de boa-fé.
- 3.8. Nos casos em que, para proceder às necessárias diligências de averiguação dos factos participados, seja necessária a obtenção junto do denunciante de elementos/informações adicionais, o facto de não ser facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto ou de o denunciante não colaborar ou não fornecer a informação solicitada poderá conduzir ao arquivamento da irregularidade comunicada.
- 3.9. Considera-se que a participação de irregularidades é falsa ou realizada de má-fé se é deliberada e manifestamente

infundada, ou se falseia a identidade do denunciante, no caso de não ser anónima, ou se indica factos que não são verdadeiros ou envolvem pessoas que não tiveram relação com os eventos relatados. A apresentação de uma participação nestas condições deverá ser tratada de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do assunto o justifique.

## 4. Tratamento das Irregularidades

- 4.1. Sem prejuízo das competências legais e regulamentares do Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização da COSEC, em matéria de denúncias e participação de irregularidades, é atribuída ao titular da Função Chave de Compliance da COSEC a responsabilidade pela gestão e tratamento das denúncias ou participação de irregularidades recebidas ao abrigo da presente Política.
- 4.2. A gestão das denúncias e das irregularidades é efetuada através e com o suporte de uma aplicação, cabendo ao Departamento de Compliance da COSEC o respetivo acompanhamento, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno de Tratamento de Irregularidades, salvo no caso em que seja visado colaborador deste Departamento, caso em que o acompanhamento caberá aos membros do Grupo de Integridade da COSEC constituído pelo primeiro responsável do Departamento Jurídico e pelo Auditor Interno da COSEC, para este efeito
- 4.3. Recebida uma denúncia ou uma participação de irregularidades, esta é registada e averiguar-se-á a sua admissibilidade, identificando-se, caso se aplique, o procedimento a realizar para investigar os factos participados. No decorrer do acompanhamento da denúncia, proceder-se-á ao registo do estado do processo, medidas propostas e medidas adotadas.
- 4.4. Quando viável, o denunciante é notificado da receção da denúncia no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respetiva receção, dando nota da admissibilidade/inadmissibilidade da participação e informando as garantias de proteção do denunciante, incluindo as devidas por aplicação do RGPD e o resumo das fases e termos de tratamento da denúncia/participação.
- 4.5. Analisado o teor da denúncia ou da participação de irregularidades, caso seja visado um colaborador afeto às Funções Chave ou que pertença aos Órgãos de Governo da COSEC, ou no caso de ser identificado um impacto reputacional, financeiro ou penal significativo (“irregularidades graves”), deverá ser proposto ao Conselho Fiscal o procedimento a realizar para investigar os factos participados. Nos demais casos, a proposta de medidas de investigação é apresentada ao administrador com o pelouro da Compliance.
- 4.6. Caso o visado na denúncia ou participação de irregularidade seja membro do Conselho Fiscal, o papel deste órgão, no decurso do processo, é assumido pelo Conselho de Administração.
- 4.7. Para investigar os factos participados, poderão realizar-se as diligências de averiguação que se considerem necessárias, incluindo contactar o denunciante, sempre que tal seja possível, assim como recorrer a outros Departamentos da COSEC que possam contribuir para a respetiva investigação e contactar o nível hierárquico superior dos visados na denúncia, desde que este contacto não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades.
- 4.8. Caso o(s) visado(s) na irregularidade participada tenha(m) uma relação de parentesco ou afinidade com algum colaborador da COSEC, interveniente na respetiva gestão, tratamento ou investigação, fica este último impossibilitado de intervir no processo, devendo ser substituído por outro colaborador que não dependa hierarquicamente do mesmo.
- 4.9. Sempre que, no processo de análise e tratamento das irregularidades e da preparação da resposta ao denunciante, ou participação à autoridade de supervisão competente, se suscitarem questões jurídicas, deverá ser obtido parecer jurídico interno (DJ) ou externo, devendo, para o efeito, sempre que se entenda conveniente, anonimizar os dados sobre a situação em causa. Para questões relativas a irregularidades em que estejam ou possam estar envolvidos colaboradores da COSEC afetos ao Departamento Jurídico, o apoio jurídico deverá ser prestado por entidade externa.
- 4.10. Concluída a fase preliminar da investigação interna da denúncia ou participação de irregularidade, são propostas ao Conselho Fiscal ou ao Administrador com o Pelouro do Compliance, para decisão as medidas a adotar ou, se for o caso, a aceitação da justificação para a não adoção de quaisquer medidas. Sempre que a decisão não seja tomada pelo Conselho Fiscal, deve ser dado conhecimento da mesma a este órgão.
- 4.11. Após a execução das medidas de investigação aprovadas, ou verificando-se que as mesmas não podem ou devem ser executadas, é elaborado um relatório contendo informação sobre essas medidas, as conclusões da investigação e sua fundamentação e identificando as ações propostas, quando for o caso.
- 4.12. No caso das participações de irregularidades graves, incluindo as que envolvam membros dos Órgãos Sociais ou Funções Chave, o relatório referido no ponto anterior é apresentado ao Conselho Fiscal, que pode solicitar os

esclarecimentos e/ou as diligências adicionais de investigação que entender por convenientes antes de tomar posição sobre as ações propostas. No caso de outras irregularidades, o relatório é apresentado ao Administrador com o pelouro da Função de Compliance para decisão sobre as ações propostas.

- 4.13. O relatório fundamentado que conclui a averiguação interna é emitido no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia ou da participação da irregularidade, sendo comunicadas ao denunciante, no mesmo prazo, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
- 4.14. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as diligências tendentes à gestão da participação de irregularidades, deverá ser enviada a resposta ao denunciante, caso este o tenha expressamente requerido.
- 4.15. Se, no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia ou participação da irregularidade, não estiverem concluídas as necessárias diligências de investigação e os atos de gestão que no caso concreto se revelem necessários, informar-se-á o denunciante (caso seja conhecido), da continuação das diligências tendentes à investigação dos factos.
- 4.16. As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, deverão ser conservadas em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral, pelo prazo de 5 (cinco) anos<sup>2</sup> contados desde a data da respetiva receção e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais que lhe sejam associados.
- 4.17. Durante o prazo de conservação referido no número anterior, a ASF pode exigir a apresentação dos relatórios efetuados no âmbito do tratamento das denúncias ou participações de irregularidades.

---

<sup>2</sup> No caso de participação de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras de prevenção do branqueamento de capitais o prazo de conservação será de 7 (sete) anos, se não for aplicável prazo mais longo, atendendo a eventuais processos judiciais.

## 5. Proteção do Denunciante

- 5.1. É expressamente proibido e não será tolerado qualquer tipo de represália (seja qual for a sua forma), retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, contra o denunciante e contra os colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades.
- 5.2. Em conformidade com o previsto no regime jurídico aplicável à proteção de denunciantes de infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- 5.3. Considerando o disposto nos números anteriores, as denúncias ou participações de irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração, pela COSEC, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou de outras práticas laborais discriminatórias, relativamente ao denunciante ou aos colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de denúncias ou irregularidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5.4. Nas situações em que, no decurso das investigações, se venha a concluir que o denunciante ou os colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades estiveram envolvidos nas irregularidades comunicadas e ou agiram de má-fé, uma vez ouvidos o denunciante e os colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, a COSEC deverá tratar o assunto de acordo com as disposições legais, regulamentares e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do mesmo o justifique.
- 5.5. A pedido do denunciante ou para efeitos de valorização positiva e com o seu consentimento, a avaliação do denunciante pode ter em consideração a participação efetuada.
- 5.6. O denunciante pode requerer que a sua avaliação profissional e a decisão sobre qualquer valorização profissional sejam retiradas ao seu superior hierárquico, ainda que não direto, no caso de este estar implicado nas irregularidades participadas, devendo para o efeito ser nomeado outro avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da denúncia ou participação.

## 6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. Nos termos da legislação aplicável, é assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante (caso dela haja conhecimento), dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na mesma.
- 6.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a identidade do autor da participação não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração e aprovação dos relatórios previstos nesta Política, salvo se o autor da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade.
- 6.3. Exceciona-se do disposto no número anterior a comunicação dos dados pessoais recolhidos no âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais, no âmbito do cumprimento de obrigações legais e regulamentares, ou a que seja necessária no quadro de procedimento judicial ulterior decorrente da participação.
- 6.4. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do tratamento de irregularidades participadas são tratados em conformidade com o disposto do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

## 7. Relatório Anual

- 7.1. Em cumprimento com a legislação em vigor, a COSEC elabora um Relatório Anual com a descrição dos meios implementados para receção, tratamento e arquivo de denúncias ou participação de irregularidades, com indicação sumária das denúncias e participações de irregularidades recebidas e do respetivo processamento, o qual deverá ser apresentado à ASF, nos termos previstos da regulamentação em vigor, mesmo que no período em causa não tenha sido recebida qualquer denúncia ou participação.

## **8. Aprovação, Monitorização e Publicação da Política**

- 8.1. É da responsabilidade do Departamento de Compliance a iniciativa da revisão da presente Política, submetendo à Comissão Executiva as observações ou propostas de revisão da mesma que considere adequadas.
- 8.2. A revisão da presente Política deverá ocorrer de dois em dois anos, ou sempre que ocorram alterações significativas no quadro legal ou regulatório, na estratégia de negócio ou na estrutura organizacional da COSEC.
- 8.3. O Departamento de Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa, efetua nos termos e em conformidade com o Plano de Auditoria aprovado, avaliações internas periódicas da implementação e cumprimento da presente Política, com um alcance que contemple os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Os resultados dessa avaliação interna, constam em relatório próprio que inclui as medidas necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas e serão reportados à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
- 8.4. A Comissão Executiva assegura a divulgação interna da presente Política a todos os colaboradores e a sua publicação na página da COSEC na internet.

**Allianz Trade** é a marca registada utilizada para designar uma gama de serviços prestados pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.

Sede: Avenida da Liberdade 249, 6º piso,  
1250-143 Lisboa

Delegação Porto: R. Gonçalo Sampaio, 329,  
3º piso, 4150-367 Porto

[www.allianz-trade.com](http://www.allianz-trade.com)